



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

OFÍCIO N° 86/2022 – GS/SEGGOV

João Pessoa-PB, 30 de agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir José Dowsley
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa.
Nesta

Assunto: Substituição do texto da Mensagem 066 e respectivo PLO que Altera a Lei Ordinária 11.407 – CMDCA.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, arquivos contendo nova redação da Mensagem 066/2022 e seu respectivo Projeto de Lei Ordinária, que “**dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 11.407, de 07 de abril de 2008, e dá outras providências**”, para que seja substituído o arquivo enviado anteriormente, que está apenas ao PLO 964/2022, o qual, por questões técnicas, foi retirado de pauta em 06/06/2022.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário
Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C77-8727-8EDA-1DA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 02/09/2022 09:27:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3C77-8727-8EDA-1DA5>



MENSAGEM N° 066/2022

De 31 de março de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelo art. 32, I c/c artigo 60, inciso I da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei que **“ALTERA O § 6º, DO ART. 22, DA LEI ORDINÁRIA 11.407, DE 07 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Consoante a Medida Provisória 02/2021, regulamentada pela **Lei Ordinária nº 14.129 de 20 de abril de 2021**, que desmembra a Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, dando origem à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC, assim definindo as suas atribuições nas ações socioassistenciais na política de proteção da criança e do adolescente.

Conforme o Art. 11, da Lei 14.129/2021, além de todas as ações tipificadas na política de assistência social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, passam a vigorar vinculados na estrutura Organizacional da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC, além de outros Conselhos de Direitos. Esta medida vincula todos os programas, serviços e benefícios de transferência de renda do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a saber: os atendimentos de vítimas de violência sexual, ações estratégicas para erradicação do trabalho infantil, atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto, acolhimento institucional, dentre outros não menos importantes. A SEDHUC assume, como missão articulada a operacionalização e materialização das garantias dos direitos humanos fundamentais, expressos na Constituição Federal de 1988, as ações associadas à política de assistência social.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a legitimidade da participação



da SEDHUC nas discussões e nas decisões junto ao colegiado do CMDCA. A infância e a adolescência são períodos cruciais do desenvolvimento humano e, por essa razão, necessitam de condições especiais para que transcorram de modo pleno e saudável. Historicamente, foi somente na Constituição Federal de 1988 que, pela primeira vez, reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, garantidos na forma da lei, como qualquer cidadão brasileiro. Trilhando o caminho da Constituição, foi sancionada a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O município de João Pessoa, a exemplo das grandes capitais do nordeste do Brasil, possui inúmeras crianças e adolescentes advindos de famílias em situação de vulnerabilidade social, situação por vezes agravada pelas mais diversas formas de violações de direitos. Por outro lado, tem avançado no que se refere à implementação de ações objetivas, voltadas aos cuidados, proteção, prevenção e a inclusão da pessoa com deficiência, nas mais diversas políticas.

Ante o exposto, esperamos que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, a fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Assim, tendo em conta a necessidade de conferir imediata eficácia ao bem social buscado pela norma, **solicito urgência na apreciação** do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 34, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para apreciação da matéria, uma vez que está presente o relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Cordialmente,

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito





PROJETO DE LEI N°

, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
ORDINÁRIA N° 11.407, DE 07 DE ABRIL DE
2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o § 6º, do Art. 22, da Lei Ordinária nº 11.407, de 07 abril de 2008, no que se refere à composição dos representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, passando a constar com a seguinte composição:

“Art. 22 [...]”

§ 6º [...]”

I – Gabinete do Prefeito

II – Secretaria de Educação e Cultura;

III – Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;

V – Secretaria de Saúde.”

Art. 2º Os demais dispositivos da citada Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 31 de março de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D9E-DC77-0250-1897

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/08/2022 15:01:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6D9E-DC77-0250-1897>